

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ – 02/2020**

(Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores lotados na Secretaria da Fazenda, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19)

MARCELO DUARTE REGALADO, Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 11.488 de 19 de Janeiro de 2017 com as alterações da Lei 12.157 de 18 de Dezembro de 2019:

CONSIDERANDO o disposto no "*caput*" do art. 23 e no inciso II, do art. 25, ambos da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de Março de 2020 que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 25.656, de 13 de Março de 2020 que decretou situação de emergência na Saúde Pública e no Município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 22964 de 17 de Março de 2020 que “estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a possibilidade de transmissão e infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho desta Secretaria;

CONSIDERANDO o elevado risco de propagação do Coronavírus e por consequência lógica o risco de contaminação de nossos servidores, o que poderá levar à grave crise gerencial e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomarem medidas de organização do fluxo do trabalho interno desta secretaria para adequá-lo às medidas restritivas necessárias para manter a integridade física dos servidores desta Secretaria, bem como, evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados por esta secretaria;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia da informação e comunicação e a capacidade de realização de atividades funcionais em regime remoto, situação já posta em prática para os Auditores Fiscais em passado recente, INSTRUI:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Fica instituído o regime excepcional e temporário de teletrabalho (home office), que será permitida aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que compõem o grupo de risco.

§ 1º Para os fins desta Instrução, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 2º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão.

§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Art. 3º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e/ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes (anexo v).

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I da Portaria nº 22.944 do dia 17/03/2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c", do inciso I, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II da Portaria nº 22.944 do dia 17/03/2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

Art. 4º Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, 08h, 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e mediante organização previamente acertada com a chefia imediata.

Art. 5º Nas unidades das Casas do Cidadão, o horário de atendimento ao público, a partir de 24/03/2020, será das 12:00 às 16:00 horas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

§1º Somente será realizado atendimento presencial de serviços essenciais não oferecidos pela web-site da Prefeitura de Sorocaba.

§2º Os munícipes serão orientados sobre quais demandas podem ser substituídas ou encaminhadas por meio eletrônico, disponibilizando canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais.

§3º Os servidores lotados nas unidades que terão seus funcionamentos alterados, deverão cumprir sua jornada em serviços internos, ou serem realocados em outras unidades da própria Secretaria, ou ainda trabalharem de forma remota, respeitando a súmula de atribuições do cargo.

Art. 6º Os Chefes de Seção, Chefes de Divisão e Diretor de Área estabelecerão critérios quanto às escalas de revezamento em suas respectivas unidades, mantendo a estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas, devendo:

I - Coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;

II - Indicar ao Secretário da Fazenda, se assim entender cabível, outros membros para auxiliar na coordenação dos trabalhos;

III - Elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto e encaminhar às respectivas chefias;

IV - Encaminhar ao órgão competente da Secretaria de Recursos Humanos (SERH) as informações necessárias à aferição de frequência dos Servidores sujeitos ao regime de teletrabalho;

V - Elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

VI – Estabelecer e fiscalizar o plantão diário de servidores para necessidades urgentes ou atendimentos presenciais absolutamente necessários.

Art. 7º Fica autorizado aos servidores que sejam pais de crianças em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a tirar férias caso tenham período aquisitivo vencido ou gozar de licença prêmio, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus – COVID-19.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores públicos, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no **caput** e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III da Portaria nº 22.944 do dia 17/03/2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º Caso o servidor não tenha direito a férias e nem à licença prêmio, poderá ser autorizado pela chefia imediata a executar suas atribuições remotamente.

Art. 8º No ato de adesão para participação do teletrabalho os interessados deverão apresentar declaração atestando que estão cientes das atividades a serem desempenhadas.

Art. 9º É de responsabilidade do servidor optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela PMS, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;



VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

§ 1º Compete exclusivamente ao servidor optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da PMS.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a Secretaria da Fazenda manterá em suas unidades pontos de apoio para os optantes do regime de teletrabalho.

§ 3º De forma excepcional e desde que devidamente justificado por questões técnicas e/ou operacionais poderá ser autorizada pela chefia imediata que o servidor faça uso em casa de equipamento público essencial ao desempenho de suas atividades devendo neste caso o servidor assinar termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento.

Art. 10 A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 1º Será facultado ao servidor trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho desde que absolutamente necessário.

§ 2º O servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 11 O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 12. Os servidores optantes pelo teletrabalho deverão preencher o termo de adesão ao regime de teletrabalho conforme anexo IV.

Art. 13. Nos casos omissos aplica-se o disposto na Portaria nº 22.944 do dia 19 de Março de 2020.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2020 e terá validade enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 25.656, de 13 de Março de 2020.

**Marcelo Duarte Regalado**  
**Secretário da Fazenda**

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020 e IN-SEFAZ 02/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio do trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020 e IN-SEFAZ 02/2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio do trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020 e IN-SEFAZ 02/2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome completo:

Servidor Público ou Empregado Público: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

Eu, \_\_\_\_\_, Servidor(a) do Município de Sorocaba, em exercício na Secretaria da Fazenda do Município, inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho nesse ato a aderir ao Regime de Teletrabalho (Home Office), instituído pela Instrução Normativa SEFAZ nº 02/2020, de 19 de março de 2020.

Declaro neste ato, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa SEFAZ nº 02/2020, de 19 de março de 2020, que estou ciente das minhas responsabilidades como optante pelo regime de teletrabalho.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE OU LACTANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, e na Instrução Normativa SEFAZ n.º 02/2020, de 19 de março de 2020, que devo ser submetida a isolamento por meio do trabalho remoto em razão de minha condição de \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.